

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2008.

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu, em virtude do Sr. Presidente se encontrar presente na Assembleia Geral da Penog – Parque Eólico da Serra de Nogueira; e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel Padrão, do Sócio Cultural, Dr.ª Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, da Divisão de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Vice-Presidente, declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que a Sra. Vereadora, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, não ia estar presente, por se encontrar numa Reunião do Eixo Atlântico, a decorrer na cidade de Vigo.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro

O Sr. Vice-Presidente fez entrega de um documento com os critérios de realojamento, no âmbito social, aos Srs. Vereadores do Partido Socialista.

COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL NO CONCELHO DE BRAGANÇA

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento das actividades levadas a efeito, no âmbito das Comemorações do 25 de Abril:

As Comemorações do 25 de Abril no Concelho de Bragança iniciaram-se com a **Sessão Solene da Assembleia Municipal**, onde tiveram lugar as intervenções do Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes; do Representante das Juntas de Freguesia, Paulo Hermenegildo; dos Representantes dos Grupos Municipais: CDU, José Castro; BE, Luís Vale; PS, Luis Carlos; PSD, Madalena Morgado; terminando com a do Presidente da Assembleia Municipal, Luís Machado Rodrigues. De seguida, tiveram lugar as seguintes inaugurações:

Estrada de Ligação de Fontes Transbaceiro à Fronteira/Hermisende - *Rasgar Fronteiras, Unir os Povos...*

A estrada de ligação de Fontes Transbaceiro (Freguesia de Parâmio, EN 308) à Fronteira/Hermisende, com uma extensão de 6,3 km, representou um investimento de 980.000 Euros, comparticipados em 30% pelo Programa Comunitário INTERREG III A. Para quem se dirige para a Galiza, com a construção desta estrada, encurta-se a distância entre a cidade de Bragança e Autovía 52 (Lubián) em 33 km. A inauguração contou com a presença do Presidente da Diputación de Zamora, Fernández Martínez Maíllo, de Alcaldes dos Ayuntamientos fronteiriços, Deputados Municipais, Presidentes das Juntas de Freguesia, entre outros convidados.

Elemento Escultórico alusivo ao Cão de Gado Transmontano

O monumento escultórico alusivo ao “Cão de Gado Transmontano”, implantado na rotunda poente da Av. Abade de Baçal, tem como base homenagear e dar a conhecer a importância do Cão de Gado Transmontano nesta região e a tradição da actividade pastoril. Representa um investimento de 78.540 Euros, sendo da autoria do escultor Manuel Barroco. Realizou-se, ainda, no Mercado Municipal, a 3.ª Exposição Canina Monográfica do Cão de Gado Transmontano e a Exposição Colectiva de Pintura a Óleo sobre Tela “Cão de Gado Transmontano”.

Pavilhão Multiusos de Rebordãos

O Pavilhão Multiusos de Rebordãos, obra executada pela Junta de Freguesia de Rebordãos, representa um investimento de 420.000 Euros, tendo a

Câmara Municipal de Bragança apoiado com 250.700 Euros. Com 1.750 m², permite acolher a realização de diversos eventos desportivos: o campo de jogos tem uma dimensão de 40 metrosX20 metros e uma bancada com capacidade para 600 pessoas sentadas.

APRESENTAÇÃO DO PROJECTO BRIGANTIA ECOPARK

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento da Sessão Pública de apresentação do **Projecto BRIGANTIA ECOPARK**, um dos dois **Pólos de Ciência & Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro**, realizada no dia 28 de Abril, no Auditório Paulo Quintela, em Bragança. A apresentação esteve a cargo do Prof. Augusto Medina, Presidente da Sociedade Portuguesa de Inovação (SPI). Estiveram também presentes o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, António Jorge Nunes, o Presidente da Câmara de Vila Real, Manuel Martins, o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), Carlos Lage, o Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Sobrinho Teixeira, o Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Mascarenhas Ferreira, e o Presidente da Direcção da PortusPark, Emídio Gomes, o Vice-Reitor da Universidade de León, um representante do Reitor da Universidade de Salamanca, a Directora da Escola Politécnica de Zamora, o Director do CARTIF - Centro de Automação, Robótica e Tecnologia da Informação e de Fabricação, entre outras entidades e convidados. Ainda no dia 28 de Abril, foi assinado o Protocolo de Adesão dos Municípios de Bragança e de Vila Real e do Instituto Politécnico de Bragança à Rede de Parques de C&T e Incubadoras PortusPark.

A estratégia em que se insere o **Brigantia EcoPark** foi desenvolvida a partir do ano de 2004, com o estudo “Tecnoparque Eco-energético de Bragança”, estando alinhada com as mais recentes políticas e directivas nacionais e internacionais, relacionadas com a política ambiental e energética. A criação do Brigantia EcoPark enquadra-se na estratégia geral definida para a região, centrada no conceito de **Eco-cidade**, estando vocacionado para acolher empresas de base tecnológica e de baixo impacte ambiental, nos **clusters** da **eco-energia**, da **eco-construção**, do **eco-turismo** e dos **eco-produtos**.

O Brigantia EcoPark tem na sua génese uma ligação entre diferentes tipos de instituições, públicas e privadas, salientando-se o empenho da Câmara Municipal de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança e de um conjunto de

empresas locais. Constitui, conjuntamente, com o pólo de Vila Real, o **Parque de Ciência e Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro**, integrado na Rede de Parques de Ciência & Tecnologia e Incubadoras PortusPark, estruturado na parceria criada entre o Município de Bragança e Vila Real, o Instituto Politécnico de Bragança e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

O Brigantia EcoPark terá uma ligação privilegiada com centros Tecnológicos e Universidades da região de Castela e Leão e empresas com dimensão nacional e internacional, localizar-se-á em espaço urbano, junto ao IP4, com uma área de 45 hectares, com um bom enquadramento paisagístico, e dotado de boas acessibilidades (auto-estrada A4; ligação ao IP2 para Norte – Puebla de Sanábria e León; Aeroporto Regional). Afirmar-se-á como um centro de excelência no domínio do ambiente e energias renováveis, assumindo uma capacidade de intervenção a nível nacional e internacional, no contexto da sua centralidade ibérica.

FEIRA DAS CANTARINHAS – TRANSPORTE NAS LINHAS RURAIS

O Sr. Vice-Presidente informou que, a fim de proporcionar transporte aos Municípios do meio rural, no âmbito da Feira das Cantarinhas, o Serviço de Transportes Urbanos de Bragança, irá efectuar o transporte nas linhas rurais no próximo Sábado, dia 3 de Maio, no período da manhã.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2008

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 10853/2008, 2.ª Série, de 08 de Abril, Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações – Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.: Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra,

materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2007, para efeitos de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 64/2008, 1.ª Série, de 08 de Abril, Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que transpõe para o ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro, relativa aos veículos em fim de vida.

Decreto-Lei n.º 67/2008, 1.ª Série, de 10 de Abril, Ministério da Economia e da Inovação, que aprova o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental e dos pólos de desenvolvimento turístico, a delimitação e características, bem como o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das respectivas entidades regionais de turismo.

Portaria n.º 286/2008, 1.ª Série, de 11 de Abril, Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social, que altera a Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro, que regulamenta o Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL).

Decreto-Lei n.º 68/2008, 1.ª Série, de 14 de Abril, Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece a definição das unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e áreas metropolitanas, para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN).

Despacho n.º 11241/2008, 2.ª Série, de 18 de Abril, Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social, fixa o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da 2.ª edição do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, cujo processo de recrutamento e selecção se iniciará em 2008.

Lei n.º 19/2008, 1.ª Série, de 21 de Abril, Assembleia da República, aprova medidas de combate à corrupção e procede à primeira alteração à Lei

n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, à décima sétima alteração à lei geral tributária e à terceira alteração à Lei n.º 4/83, de 02 de Abril.

Decreto-Lei n.º 74/2008, 1.ª Série, de 22 de Abril, Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período de 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais.

Decreto-Lei n.º 75/2008, 1.ª Série, de 22 de Abril, Ministério da Educação, aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO FINANCEIRA

5.ª MODIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA N.º 4, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS N.º 4 E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL N.º 3

Foram presentes a 5.ª modificação; a alteração ao Orçamento de despesa n.º 4 para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 454 700,00 euros e reforços de igual montante; a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 4 que apresenta anulações no valor de 395 900,00 euros e reforços no valor de 406 900,00 euros; e alteração ao Plano de Actividades Municipal n.º 3, que apresenta anulações no valor de 38 500,00 euros e reforços de igual valor.

Após análise e discussão, foi deliberado, com três votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão e Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, aprová-las.

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social,

cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

Comissão Fabriqueira da Igreja das Quintas da Seara, que solicita um apoio financeiro no valor de 10 000,00 € (dez mil euros), para execução de obras de requalificação do adro da igreja das Quintas da Seara

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o referido subsídio.

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “ é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela divisão Financeira e validado pelo Senhor Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Carrazedo, que solicita um apoio financeiro no valor de 5 000,00 € (cinco mil euros), para investimento na Freguesia, concretamente, para execução de obras de recuperação dos muros do cemitério da aldeia de Carrazedo;

Junta de Freguesia de Coelhoso, que solicita um apoio financeiro no valor de 5 000,00 € (cinco mil euros), para investimento na Freguesia, concretamente, para obras de reabilitação do lugar do Cubo, com reparação da fonte tradicional e construção do parque de merendas, encontrando-se, também, perspectivada a execução do prolongamento do saneamento;

Junta de Freguesia de Rebordãos, que solicita um apoio financeiro no valor de 40 700,00 € (quarenta mil e setecentos euros) para investimentos na Freguesia, concretamente, para obras de aplicação de pavimento e acabamento dos balneários no Pavilhão Multiusos de Rebordãos;

Junta de Freguesia de Salsas, que solicita um apoio financeiro no valor de 15 000,00 € (quinze mil euros), para investimento na Freguesia, concretamente, para obras de requalificação do Largo contíguo à Igreja de Vale de Nogueira;

Junta de Freguesia de Sortes, que solicita um apoio financeiro no valor de 4 750,00 € (quatro mil setecentos e cinquenta euros), para investimento na

Freguesia, concretamente, para conclusão de pagamento das obras de recuperação do cemitério da aldeia de Sortes e execução de obras de calcetamento de rua da aldeia de Viduedo.

Junta de Freguesia de Sendas, que solicita um apoio financeiro, no valor de 18 500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros), para investimento na Freguesia, concretamente, 10 000,00 € (dez mil euros) destinados a obras de recuperação do moinho tradicional da aldeia de Fermentãos e 8 500,00 € (oito mil e quinhentos euros), para obras da instalação de conduta de abastecimento público de água, na aldeia de Vila Franca;

Junta de Freguesia do Zoio, que solicita um apoio financeiro no valor de 18 924,40 € (dezoito mil, novecentos e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), para investimento na Freguesia, concretamente, para colocação de 184 caixas de contadores de água, nas três aldeias da Freguesia do Zoio.

Junta de Freguesia de Babe, que solicita um apoio financeiro, no valor de 16 000,00 € (dezasseis mil euros), para investimentos na Freguesia, concretamente, para execução de obras de calcetamento do caminho agrícola principal da saída da aldeia de Labiados, numa extensão aproximada de 2 250 m².

Junta de Freguesia de Faílde, que solicita um apoio financeiro, no valor de 26 000,00 € (vinte e seis mil euros), para investimentos na Freguesia, concretamente, para execução das seguintes obras: Ampliação do largo da Cruz na aldeia de Carocedo, calcetamentos diversos na aldeia de Faílde e ainda para obras de reparação do antigo edifício da escola EB1 de Faílde, com vista ao alojamento de uma família carenciada.

Junta de Freguesia de Milhão, que solicita um apoio financeiro, no valor de 20 000,00 € (vinte mil euros), para investimentos na Freguesia, concretamente, para execução de obras de calcetamento da Rua da Faceira, na aldeia de Milhão.

Junta de Freguesia de Serapicos, que solicita um apoio financeiro, no valor de 1 000,00 € (mil euros), como participação nas despesas da viagem com os munícipes a Santiago de Compostela, no passado dia 15 de Outubro, dada a avaria verificada no autocarro do Município que lhe estava previamente destinado.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as referidas transferências.

ASSUNTO URGENTE DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FAÍLDE

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta de protocolo:

- Nota Justificativa -

Considerando que a Junta de Freguesia de Faílde tem interesse na cedência da Escola EB1 de Faílde, que no presente se encontra desactivada;

Considerando que a Junta de Freguesia de Faílde pretende realizar obras de recuperação e beneficiação na visada Escola Primária, para promoção de condições habitacionais destinadas ao realojamento de uma família carenciada;

Considerando que o Município de Bragança reconhece interesse municipal na cedência do equipamento em causa, zelando, pela não degradação das instalações da referida Escola Primária.

Considerando que o Município de Bragança, em concertação com a Junta de Freguesia de Faílde, vem prosseguindo uma política de apoio a estratos sociais desfavorecidos, tendo como objectivo a progressiva promoção, integração social e autonomização dos agregados familiares carenciados;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro "... prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal".

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do

município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, ...”.

Assim entre:

O Município de Bragança, adiante designado de **MB**, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia de Faílde, doravante denominada de **JFF**, representada pelo seu Presidente, Sr. Gualter Dinis Gonçalves Garcia, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte Protocolo de colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Faílde à referenciada Junta de Freguesia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário à JFF, as instalações onde funcionou a Escola EB1 de Faílde, no presente desactivada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a JFF através do presente Protocolo, proceder ao realojamento de uma família carenciada, residente em Faílde em condições sócio-económicas desfavorecidas.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de recuperação e beneficiação com autorização do MB.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se esta for a vontade dos intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da JFF, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de recuperação e beneficiação, serão por conta da JFF, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo confere ao MB o direito de exigir junto da JFF a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo.

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 28 de Abril de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 346 247,80 €.

Em Operações não Orçamentais: 1 138 752,05 €.

Tomado conhecimento.

SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE MARÇO DE 2008

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Março, no montante total de 2 393 879,04 €, assim discriminados:

- Transferências para Juntas de Freguesia	84.490,23 €
- Subsídios e Participações a Associações	24.216,66 €
- Fornecedores de Imobilizado - Empreiteiros	402.746,40 €
- Fornecedores de Imobilizado - Outros	490.360,18 €
- Fornecedores de Bens e Serviços c/c	622.328,09 €
- Outros - Diversos	769.737,48 €

Tomado conhecimento.

MMB – MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M. - PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Pelo Sr. Presidente e conforme previsto no Orçamento Municipal do ano de 2008, na rubrica 0103.090708 – Administração Pública Local – Continente, foi presente a proposta de aumento de Capital Social no valor de 165 000,00 € e que a seguir de transcreve:

“Considerando que a Assembleia Geral da Empresa MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M., deliberou em sua reunião de 31 de Março de 2008, aumentar o capital social no valor de 165 000,00 €, de acordo com a alínea e) do artigo 7.º dos Estatutos e conforme documento que se anexa, o aumento de capital social, mediante um reforço no mesmo valor, passando o capital social do valor 1 094 000,00 € para 1 259 000,00 €, aumento esse na modalidade de entradas em dinheiro, mediante a emissão de 33.000 novas acções de 5,00 € cada, a realizar pelo accionista único, Município de Bragança.

O accionista Município de Bragança, subscrevendo a totalidade do aumento do capital social, passa a deter 251.800,00 € acções.

Considerando que o aumento do capital social, agora proposto, vai permitir a amortização do empréstimo a médio e longo prazo (às quais correspondem 96 156,96 € de capital e 69 652,90 € de juros), contraído pela empresa para a construção do Edifício, proponho que a presente proposta seja aprovada pela Câmara Municipal de Bragança, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos e ainda de acordo com o previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

RENDAS DO BAIRRO DO FUNDO DE FOMENTO DE HABITAÇÃO DA COXA, BLOCO-C, N.º 3, 2.º ESQ.º - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

"LUÍS AUGUSTO GONÇALO, apresentou requerimento a solicitar o pagamento em prestações do valor em dívida, referente a rendas, da fracção sita no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação da Coxa, Bloco - C, n.º 3, 2.º andar esq.º, no valor de 1.113,57 €.

Cumprе referir:

1. O Decreto-Lei n.º 166/93, de 07 de Maio, diploma que estabelece o regime das rendas apoiadas é omissó no que se refere aos pedidos de regularização de débitos;

2. O arrendatário em causa tem em débito 49 meses de renda, distribuídos pelos anos de 1999 a 2007, no valor de 1.113,57 € acrescido das penalizações legais, o que perfaz o valor de 1.837,58 € (cf. listagem em anexo);

3. De acordo com os documentos entregues pelo arrendatário verifica-se que se trata de uma pessoa que vive sozinho, trabalhador por conta de outrem, de profissão - serralheiro e que auferе um rendimento de 590,73 €/mensais.

4. Assim, e atendendo ao facto de o arrendatário mostrar vontade em proceder ao pagamento das rendas em débito, com o pagamento do mês normal mais 38,02 €/mês (o que dará para recuperar um mês em atraso).

Foi solicitado ao Sector de Habitação e Acção Social parecer sobre o assunto e o qual, através da sua informação n.º SHAS/251/2008, validou o pedido.

Assim, solicita-se à Exma Câmara Municipal aprovação do plano de pagamentos nas condições supra referidas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

RENDAS DO BAIRRO DO FUNDO DE FOMENTO DE HABITAÇÃO DA COXA, BLOCO-F, N.º 3, 1.º ANDAR - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

"CÉLIA PAULA MIRANDA, apresentou requerimento a solicitar o pagamento em prestações do valor em dívida, referente a rendas, da fracção sita no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação da Coxa, Bloco - F, n.º 3, 2.º andar, no valor de 245,79 €.

Cumprе referir:

1. O Decreto-Lei n.º 166/93, de 07 de Maio, diploma que estabelece o regime das rendas apoiadas é omissó no que se refere aos pedidos de regularização de débitos;

2. O arrendatário em causa tem em débito 12 meses de renda, distribuídos pelos anos de 1998 a 2007, no valor de 245,79 € acrescido das penalizações legais, o que perfaz o valor de 405,55 € (cf. listagem em anexo);

3. De acordo com os documentos entregues pela arrendatária verifica-se que se trata de uma pessoa que vive sozinha, está desempregada, e que auferem um rendimento de 177,00 €/mensais, provenientes do subsídio de desemprego.

4. Assim, e atendendo ao facto de a arrendatária mostrar vontade em proceder ao pagamento das rendas em débito, com o pagamento do mês normal mais 33,99 €/mês (o que dará para recuperar um mês em atraso).

Foi solicitado ao Sector de Habitação e Acção Social parecer sobre o assunto e o qual, através da sua informação n.º SHAS/251/2008, validou o pedido.

Assim, solicita-se à Exma Câmara Municipal aprovação do plano de pagamentos nas condições supra referidas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O GINÁSIO CLUBE DE BRAGANÇA

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte proposta de Protocolo de Cooperação:

“Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre.

O Município de Bragança, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 506 215 547, representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e o Ginásio Clube de Bragança, adiante designada por G.C.B. Clube de Atletismo fundado em 23/05/1987), equiparada a pessoa colectiva n.º 502 073 195 aqui representada pelo seu Presidente, Victor Dinis Fernando Baptista, tendo como objectivo a formação desportiva dos jovens, a promoção e divulgação do Atletismo no plano local e regional, acordam entre si para o ano de 2008.

1. Ao Ginásio Clube de Bragança competirá:

- 1.1. Divulgar a modalidade;
- 1.2. Ministrar treinos
- 1.3. Disponibilizar recursos humanos para acções de formação no âmbito da modalidade praticada;
- 1.4. Intervir directamente, junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;
- 1.5. Propor opções de ocupação de tempos livres;
- 1.6. Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;
- 1.7. Participar nos campeonatos nacionais, regionais, locais e internacionais.
- 1.8. Realizar as provas “Milha Escolar” e “ Milha das Cantarinhas “.

2. O Município de Bragança, assegurará

- 2.1 - Cedências de instalações:
 - 2.1.1. Pista de Atletismo (do Estádio Municipal), todos os dias úteis das 18:00 às 21:00 horas.
 - 2.1.2. Pavilhão Municipal das Bancadas e respectivos balneários todas as Sextas-feiras em horário a acordar.
 - 2.1.3. Cabeceiras do Campo de Futebol, todos os dias úteis das 18:00 às 21:00 horas.
 - 2.1.4. Pavilhão Municipal em horário a acordar entre as duas partes, de acordo com as normas em vigor da Câmara Municipal de Bragança.
- 2.2 Um subsídio anual de 12 500,00 € (doze mil e quinhentos euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto um.
3. O valor global de 12 500,00 € (doze mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:
 - 3.1. O valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros), aquando da realização da prova “**Milha das Cantarinhas**”;
 - 3.2. O valor de 5 000,00 € (cinco mil euros), em data a acordar entre as partes.
4. Na produção das actividades referidas, constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades apoiantes.

5. Os fatos de treino e outros equipamentos desportivos deverão ter as siglas “ Ginásio Clube de Bragança” e “ Câmara Municipal de Bragança”.

6. O Ginásio Clube de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo.

6.1. O relatório de actividades e contas de exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovado na Assembleia da Associação;

6.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

7. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, o referido Protocolo.

SECTOR DE HABITAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL

RECUPERAÇÃO DE UM IMÓVEL SITO EM VIDUEDO, FREGUESIA DE SORTES

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Técnico Superior do Sector de Habitação da Acção Social:

“Após o estudo e levantamento da situação da habitação localizada em Viduedo, freguesia de Sortes, imóvel em situação de construção incompleta, pertença de Maria do Patrocínio Cruz, foram tomadas as seguintes diligências:

Foram realizadas visitas domiciliárias pelo Sector de habitação e Acção Social e pela Divisão de Obras, tendo-se procedido ao estudo da família e da intervenção em articulação com a Junta de Freguesia de Sortes;

Esta família é constituída por Maria do Patrocínio Cruz de 31 anos, desempregada, seu marido, Francisco Fernando dos Santos (32 anos) e seus 6 filhos, Alexandra Augusta Cruz dos Santos (9 anos), Fernando Daniel Cruz dos Santos (6 anos), Ricardo Filipe Cruz dos Santos (3 anos), Diana Sofia Cruz dos Santos (3 anos), Daniela Filipa Cruz dos Santos (13 anos) e Teresa da Conceição Cruz dos Santos (11 anos).

Esta família é bastante carenciada e vulnerável sócio-economicamente, vivendo actualmente dos recursos económicos garantidos pelo trabalho de Francisco Santos (460,00 €/mês), com o “Rendimento per Capita” de 57,50 €.

Foram contactados os serviços do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança que se articularam com o Município de Bragança, no sentido de proporcionar alguns apoios complementares;

O Município de Bragança em parceria com a Junta de Freguesia pretende intervir no imóvel pertença de Maria do Patrocínio Cruz de forma a recuperar e a beneficiar as condições habitacionais verificadas pelos serviços competentes do Município de Bragança;

Propõe-se assim que seja autorizada superiormente a atribuição de um apoio económico de 10 000,00 € (dez mil euros) para a recuperação do imóvel identificado, considerando a urgência da intervenção. Este valor foi estimado pela Junta de Freguesia de Sortes tendo em consideração a realização dos seguintes trabalhos: rebocar e arear o interior e exterior do imóvel; construção de um quarto exterior e forrar o tecto do imóvel.

Esta família não é candidatável ao Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas visto que não cumpre o limite mínimo de idade (mais de 65 anos), bem como o estipulado no ponto 6, alínea c) “(...)residam sozinhas ou em coabitação com outra(s) pessoa(s) idosa(s), menor(es) ou familiar(es) com deficiência.”, do Despacho n.º 6716-A/2007 (2.ª Série), de 05 de Abril, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Este apoio económico deverá ser, assim, atribuído ao abrigo do artigo 5.º (Tipologias de Apoio), ponto 1.2., apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, constante no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado no Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio.

Para que este processo seja mais célere deve ser transferido o valor total do apoio financeiro para a Junta de Freguesia de Sortes, estimado em 10 000,00 €.

É da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre os apoios às Juntas de Freguesia tal como estipula a alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA HABITAÇÃO SITA NA FREGUESIA DE REBORDÃOS

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação elaborada pelo Técnico Superior do Sector de Habitação da Acção Social:

“Solicita-se autorização para a atribuição de um apoio social para a construção de uma casa-de-banho e recuperação do telhado na habitação da requerente Ilda Maria Sanches Tabarra, residente na freguesia de Rebordãos.

Desta forma, após estudo técnico conjunto com o Centro Distrital de Segurança Social de Bragança (Equipa do Rendimento Social de Inserção), o agregado familiar é constituído por Ilda Tabarra, de 38 anos de idade, desempregada, seu marido, António Joaquim Ribeiro, desempregado, com graves problemas de saúde, e sua filha, Magda Cristina Tabarra Ribeiro, estudante, de 21 anos de idade. Esta família é bastante carenciada e vulnerável sócio-economicamente, vivendo actualmente dos recursos económicos garantidos pelo Rendimento Social de Inserção, no valor mensal de 442,47 € - “Rendimento Per Capita” de 147,49 €). No seu Programa de Inserção estava já definida a necessidade de melhorar as condições de habitabilidade deste agregado familiar:

Foram realizadas visitas domiciliárias pelo Sector de Habitação de Acção Social e pela Equipa Técnica do Rendimento Social de Inserção, tendo-se procedido ao estudo da família e da intervenção em articulação coma Junta de Freguesia de Rebordãos;

Foram contactados os serviços do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança que se articularam com a Câmara Municipal de Bragança no sentido de solicitar uma verba para a mão-de-obra, através dos apoios complementares enquadrados no Rendimento Social de Inserção, o valor proposto para apoio será de 1091,46 € (montante máximo de apoio).

A Câmara Municipal de Bragança em parceria com a Junta de Freguesia pretende intervir no imóvel pertença de Ilda Tabarra, de forma a recuperar e a

beneficiar as graves condições habitacionais verificadas pelos serviços competentes do Município de Bragança;

A Equipa Técnica do Rendimento Social de Inserção colaborou igualmente neste processo, garantindo a consulta de dois empreiteiros locais que executem a obra em causa (anexo ao respectivo processo).

Perante os valores apresentados pelos 2 empreiteiros, constata-se que é o empreiteiro José Augusto Teixeira (Bragança) que garante o preço mais baixo do valor de execução da obra (com materiais incluídos), orçamento de 4 721,72 € (com IVA). Desta forma, o Centro Distrital de Segurança Social de Bragança deverá garantir 1091,46 €, para comparticipar no valor de mão-de-obra.

Assim, perante um processo que tem urgência evidente e face ao envolvimento institucionalizado garantido até ao momento, propõe-se para autorização superior a atribuição de uma verba financeira de 3 630,26 €.

A atribuição deste apoio fundamenta-se no artigo 5.º, 1.2. “Para apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, constante do Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio.

Este pedido não é candidatável ao Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas visto que um elemento do agregado não cumpre o limite mínimo de idade (mais de 65 anos), bem como o estipulado no ponto 6, alínea c) “(...) residam sozinhas ou em coabitação com outra(s) pessoa(s) idosa(s), menor(es) ou familiar(es) com deficiência.”, do Despacho n.º 6716-A/2007 (2.ª Série), de 05 de Abril, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Para que este processo seja mais célere deve ser transferido o valor total do apoio financeiro para a Junta de Freguesia de Rebordãos, estimado em 3 630,26 €. O Centro Distrital de Segurança Social de Bragança deverá assegurar o valor complementar de 1 091,46 €.”

É da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre os apoios às Juntas de Freguesia tal como estipula a alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO 2008

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento.

- **Factura 17/2008** – Triagem de Resíduos, com data de 08-03-08, no montante de 2 944,90 €;

- **Factura 23/2008** – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 16-03-08, no montante de 148 446,53 €;

- **Total da facturação no montante de 151 391,43 €.**

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise.

Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2007, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um ligeiro incremento dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (Anexo).

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Dezembro de 2007, verifica-se um aumento na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A-41,21 €/ton., D-12,32 €/ton. e respectivamente G-24,89 €/ton), corresponde a 68,47 % do valor da factura.

O aumento da fracção indiferenciada foi acompanhada por um significativo aumento dos valores de triagem (F – 21,90% e J – 30,27%), caracterizando o mês de Janeiro como um período positivo no que respeita à

produção/recolha de resíduos valorizáveis. Importa no entanto salientar que estes valores também se devem à actualização dos índices de preços.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.”

Despacho de 09.04.2008: “Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - FEVEREIRO 2008

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente.

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento.

Factura 40/2008 – Serviços suplementares, com data de 11-04-08, no montante de 149 35 €;

Factura 42/2008 – Triagem de Resíduos, com data de 11-04-08, no montante de 3 167,67 €;

Factura 46/2008 – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 11-04-08, no montante de 145 483,92 €.

Total da facturação no montante de 148 651,59 €.

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise.

Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2007, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um ligeiro decréscimo, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (Anexo ao respectivo processo).

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Janeiro de 2008, verifica-se uma diminuição na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A-

41,21 €/ton., D-12,32 €/ton. e respectivamente G-24,89 €/ton), corresponde a 63,32 % do valor da factura.

A diminuição da fracção indiferenciada foi acompanhada por um ligeiro incremento dos valores de triagem (F – 21,90% e J – 30,27%), caracterizando o mês de Fevereiro como um período positivo no que respeita à produção/recolha de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.”

Despacho de 11.04.2008: “Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PARQUE DE ESTACIONAMENTO - AV. DR. SÁ CARNEIRO

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“No mês de Março/2008 foi apurada a receita total de 7 883,25 € (IVA incluído), registando um movimento de 16.866 veículos. Ficou depositado, nas caixas de pagamento automático o valor de 2 362,20 €.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de 6 787,20 € (IVA incluído).

O número de veículos ascendeu a um total de 16.028. Comparando os dois períodos, verificamos um acréscimo de receita líquida no valor de 1 096,05 €.

Tomado conhecimento.

PARQUE DE ESTACIONAMENTO - PRAÇA CAMÕES

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“No mês de Março/2008 foi apurada a receita total de 3 178,65 € (IVA incluído), registando um movimento de 5.622 veículos.

Ficou depositado, nas caixas de pagamento automático o valor de 1 155,40 €.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de € 3 364,75 (IVA incluído). O número de veículos foi de 7.359.

Comparando os dois períodos, verificamos um decréscimo de receita líquida no valor de 186,10 €.

Tomado conhecimento.

TRÂNSITO DE PESADOS NA AV. CIDADE DE ZAMORA

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“Em virtude dos danos verificados no separador central da Avenida Cidade de Zamora, em frente ao Seminário, como se pode constatar pela foto, cumpre-me informar que esses danos são causados por veículos pesados, vindos da Rua Norberto Lopes, que não conseguem efectuar a manobra de viragem à direita dentro dos limites da faixa de rodagem.

De forma a evitar que esta situação se volte a verificar, propõe-se a colocação de um sinal “C3b – Trânsito proibido a veículos pesados”, complementado por um painel adicional com a inscrição “Excepto STUB”, uma vez que a Linha Urbana 3 (Linha Vermelha) do STUB, que passa na Rua Norberto Lopes, consegue efectuar a manobra dentro da faixa de rodagem.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Transportes e Energia.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a proposta de alteração ao referido Regulamento e que a seguir se transcreve:

“NOTA JUSTIFICATIVA

A presente alteração do Regulamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Bragança advém da necessidade de disciplinar o estacionamento nos parques da Praça Camões e da Avenida Sá Carneiro.

É neste contexto que se propõem as seguintes alterações:

- Permitir a possibilidade de atribuir a concessão dos parques subterrâneos a entidades privadas;
- Impedir o estacionamento de veículos com outra finalidade que não a do estacionamento, bem como o estacionamento indevido ou abusivo;
- Estabelecer regras de circulação nos parques subterrâneos;

- Definir as obrigações e responsabilidades dos utentes e da entidade gestora;
- Clarificar as condições de utilização dos títulos de estacionamento, tanto para utilizadores ocasionais como para titulares cartão de avença;
- Tratamento de objectos perdidos encontrados nos parques subterrâneos.

À presente alteração do Regulamento não se aplica o vertido nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, sustentando que a mesma não se encontra sujeita à realização de audiência de interessados, nem à apreciação pública, pois não existe actualmente vinculação jurídica que fundamente a sua realização, por omissão de publicação da legislação a que se referem as normas citadas (tal como consta no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 2 de Julho de 2002).

Assim, tendo por base os temas supra mencionados, a Divisão de Transportes e Energia propõe a alteração da redacção dos artigos 3.º e 12.º, bem como a introdução de 8 novos artigos, com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Entidade Gestora

A gestão, limpeza, manutenção e vigilância dos parques é da responsabilidade do Município de Bragança, podendo a sua concessão ser atribuída a entidades privadas.

Artigo 3.º (anterior art.º 2.º)

Limites horários

(...)

Artigo 4.º (anterior art.º 3.º)

Classes de veículos e local de estacionamento

1 – (...)

2 – (...)

3 – Não é permitido o acesso de veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) ou a gás natural comprimido (GNC), e de veículos que transportem matérias perigosas.

4 – Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados nos parques com alguma dessas finalidades.

Artigo 5.º (anterior art.º 4.º)

(...)

Artigo 6.º (anterior art.º 5.º)

(...)

Artigo 7.º (anterior art.º 6.º)

(...)

CAPÍTULO II

Utilização dos parques

Artigo 8.º

Circulação nos parques

1 – A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 – A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 20 km/hora.

3 – Os veículos no interior dos parques devem, obrigatoriamente, circular com as luzes médias acesas.

4 – Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites dos parques.

Artigo 9.º

Obrigações do utente

1 – O utente dos parques de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança deve respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

a) Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções legítimas dadas pelo Município;

b) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar qualquer situação de acidente;

c) Ocupar apenas um lugar de estacionamento e não estacionar fora da área delimitada para o efeito.

2 – Os parques estão reservados, exclusivamente, ao estacionamento de veículos automóveis, sendo proibido:

a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;

b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transacções, negociações ou venda de objectos, afixação e distribuição de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Bragança;

d) O uso das rampas de acesso entre os níveis pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são destinados;

e) O depósito, nos perímetros dos parques, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.

3 – Em caso de acidente ou de emergência, o utente deve respeitar as orientações dadas pelo vigilante do parque ou do serviço de socorro.

Artigo 10.º

Títulos de estacionamento

1 – A “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança” destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de avença (acordos de utilização).

2 – Para aceder ao parque de estacionamento, os utilizadores ocasionais devem retirar o bilhete da máquina da barreira de entrada.

3 – O pagamento da importância devida será conforme a tabela de taxas, e de acordo com a fracção de utilização do parque.

4 – O título impresso após pagamento, deverá ser colocado na máquina da barreira de saída nos dez minutos subsequentes ao pagamento, sob pena de ser necessário o pagamento de mais uma fracção.

5 – Os titulares de cartões de avença devem apenas validar os mesmos nas máquinas das barreiras de entrada e saída dos parques.

Artigo 11.º (anterior art.º 9.º)

(...)

Artigo 12.º

Avenças

1 – É autorizada a celebração de contratos de avença mensal de estacionamento sem reserva de lugar.

2 – Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível no Parque.

3 – A avença pode ser requerida numa das seguintes modalidades:

a) Avença mensal – válida 24h por dia.

b) Avença mensal diurna – válida das 8h00 às 20h00;

c) Avença mensal nocturna – válida das 20h00 às 8h00.

4 – O pedido para aquisição dos cartões avença pode ser efectuado em qualquer altura do ano junto da cabine administrativa do parque mediante o preenchimento de requerimento próprio e o pagamento da taxa correspondente à modalidade pretendida, para um período mínimo de um mês, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança.

5 – A cada cartão corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

6 – O cartão não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao actual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

8 – A avença pode ser renovada mediante o pagamento da taxa correspondente na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança, não sendo admitida a renovação por períodos inferiores a um mês.

Artigo 13.º

Reduções e isenções

As reduções e isenções de pagamento na obtenção de avenças poderão ser atribuídas por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 14.º

Objectos e valores perdidos

1 – A entidade gestora deverá providenciar o encaminhamento dos objectos e valores perdidos pelos utentes, para um local designado para o efeito, onde serão guardados até que os seus proprietários os reclamem e provem a respectiva propriedade, durante um período máximo de trinta dias.

2 – No caso de géneros sujeitos a rápida deterioração, o prazo referido no n.º anterior será reduzido para 24 horas.

3 – Findo o prazo aplicável dos números anteriores, os bens serão entregues a uma instituição de beneficência.

CAPÍTULO III

Fiscalização e responsabilidades

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete ao Município de Bragança e à Polícia de Segurança Pública local.

Artigo 16.º

Responsabilidades

1 – Para todos os efeitos, o parque considera-se uma extensão da via pública.

2 – O estacionamento e a circulação no parque é da responsabilidade do utente, condutor e/ou proprietário do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente Regulamento ou legislação em vigor.

3 – O utente que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do parque deve, imediatamente, dar conhecimento do facto ao vigilante, que comunicará ao Município.

4 – Em caso de imobilização accidental do veículo numa via de circulação do parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.

5 – Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do utente.

6 – O Município de Bragança não se responsabiliza pelo dano, furto ou roubo dos veículos estacionados, ou de bens existentes no seu interior, ou por quaisquer factos geradores de responsabilidade civil que lesem os proprietários, utilizadores ou utentes dos veículos na “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança.

Artigo 17.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 – Os veículos estacionados indevida ou abusivamente poderão ser removidos, nos termos do Código da Estrada.

2 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) Quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

b - O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

c) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;

d) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

3 – Poderão também ser removidos os veículos estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para a circulação, ou em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º (anterior art.º 10.º)

(...)

Artigo 19.º (anterior art.º 11.º)

(...)

Artigo 20.º (anterior art.º 12.º)

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.”

Propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal a Proposta de Alteração do Regulamento na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) ambos da Lei n.º

169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente Proposta de Alteração do Regulamento é republicada na íntegra com as alterações introduzidas pelos artigos anteriores.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento aplica-se aos seguintes parques de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança:

Parque de estacionamento subterrâneo para veículos automóveis ligeiros com recolha pública e personalizada, na Praça Camões – 236 lugares;
Parque de estacionamento subterrâneo para veículos automóveis ligeiros com recolha pública e personalizada, no imóvel sito na Avenida Sá Carneiro – 462 lugares;

2 – Os espaços referidos no número anterior são considerados “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança”.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

A gestão, limpeza, manutenção e vigilância dos parques é da responsabilidade do Município de Bragança, podendo a sua concessão ser atribuída a entidades privadas.

Artigo 3.º

Limites horários

1 - O horário de funcionamento do parque de estacionamento da Praça Camões é o seguinte:

a) Período de 01 de Abril a 30 de Setembro – 07h00 – 02h00 (7 dias por semana);

b) Período de 01 de Outubro a 31 de Março – 07h00 – 24h00 (7 dias por semana).

2 - O horário de funcionamento do parque de estacionamento no imóvel sito na Avenida Sá Carneiro, é de 24 horas por dia (7 dias por semana).

3 – Por deliberação da Câmara Municipal de Bragança poderão ser alterados os horários indicados nos números anteriores.

Artigo 4.º

Classes de veículos e local de estacionamento

1 - Podem estacionar na “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança”:

- a) Os veículos automóveis ligeiros limitados à altura máxima de 2,10 m;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhes sejam reservadas.

2 – O estacionamento só pode ser efectuado nos locais expressamente reservados para o efeito.

3 – Não é permitido o acesso de veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) ou a gás natural comprimido (GNC), e de veículos que transportem matérias perigosas.

4 – Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados nos parques com alguma dessas finalidades.

Artigo 5.º

Taxas de estacionamento

1 – O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento de uma taxa constante da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança.

2 – Por deliberação da Câmara Municipal de Bragança poderá ser suspenso o pagamento das taxas em dias e horas a determinar.

Artigo 6.º

Isenção de pagamento de taxa

1 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço;
- b) As viaturas municipais.

Artigo 7.º

Sinalização

As áreas abrangidas pela “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança” serão devidamente sinalizadas pela Câmara Municipal de Bragança.

CAPÍTULO II

Utilização dos parques

Artigo 8.º

Circulação nos parques

1 – A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 – A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 20 km/hora.

3 – Os veículos no interior dos parques devem, obrigatoriamente, circular com as luzes médias acesas.

4 – Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites dos parques.

Artigo 9.º

Obrigações do utente

1 – O utente dos parques de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança deve respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

a) Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções legítimas dadas pelo Município;

b) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar qualquer situação de acidente;

c) Ocupar apenas um lugar de estacionamento e não estacionar fora da área delimitada para o efeito.

2 – Os parques estão reservados, exclusivamente, ao estacionamento de veículos automóveis, sendo proibido:

a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;

b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transacções, negociações ou venda de objectos, afixação e distribuição de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Bragança;

d) O uso das rampas de acesso entre os níveis pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são destinados;

e) O depósito, nos perímetros dos parques, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.

3 – Em caso de acidente ou de emergência, o utente deve respeitar as orientações dadas pelo vigilante do parque ou do serviço de socorro.

Artigo 10.º

Títulos de estacionamento

1 – A “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança” destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de avença (acordos de utilização).

2 – Para aceder ao parque de estacionamento, os utilizadores ocasionais devem retirar o bilhete da máquina da barreira de entrada.

3 – O pagamento da importância devida será conforme a tabela de taxas, e de acordo com a fracção de utilização do parque.

4 – O título impresso após pagamento, deverá ser colocado na máquina da barreira de saída nos dez minutos subsequentes ao pagamento, sob pena de ser necessário o pagamento de mais uma fracção.

5 – Os titulares de cartões de avença devem apenas validar os mesmos nas máquinas das barreiras de entrada e saída dos parques.

Artigo 11.º

Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento implica para o seu titular o pagamento de uma taxa, correspondente ao período de 24 horas de estacionamento.

Artigo 12.º

Avenças

1 – É autorizada a celebração de contratos de avença mensal de estacionamento sem reserva de lugar.

2 – Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível no Parque.

3 – A avença pode ser requerida numa das seguintes modalidades:

Avença mensal – válida 24h por dia.

a) Avença mensal diurna – válida das 8h00 às 20h00;

b) Avença mensal nocturna – válida das 20h00 às 8h00.

4 – O pedido para aquisição dos cartões avença pode ser efectuado em qualquer altura do ano junto da cabine administrativa do parque mediante o preenchimento de requerimento próprio e o pagamento da taxa correspondente à modalidade pretendida, para um período mínimo de um mês, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança.

5 – A cada cartão corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

6 – O cartão não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao actual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

8 – A avença pode ser renovada mediante o pagamento da taxa correspondente na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança, não sendo admitida a renovação por períodos inferiores a um mês.

Artigo 13.º

Reduções e isenções

As reduções e isenções de pagamento na obtenção de avenças poderão ser atribuídas por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 14.º

Objectos e valores perdidos

1 – A entidade gestora deverá providenciar o encaminhamento dos objectos e valores perdidos pelos utentes, para um local designado para o efeito, onde serão guardados até que os seus proprietários os reclamem e provem a respectiva propriedade, durante um período máximo de trinta dias.

2 – No caso de géneros sujeitos a rápida deterioração, o prazo referido no n.º anterior será reduzido para 24 horas.

3 – Findo o prazo aplicável dos números anteriores, os bens serão entregues a uma instituição de beneficência.

CAPÍTULO III

Fiscalização e responsabilidades

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete ao Município de Bragança e à Polícia de Segurança Pública local.

Artigo 16.º

Responsabilidades

1 – Para todos os efeitos, o parque considera-se uma extensão da via pública.

2 – O estacionamento e a circulação no parque é da responsabilidade do utente, condutor e/ou proprietário do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente Regulamento ou legislação em vigor.

3 – O utente que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do parque deve, imediatamente, dar conhecimento do facto ao vigilante, que comunicará ao Município.

4 – Em caso de imobilização acidental do veículo numa via de circulação do parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.

5 – Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do utente.

6 – O Município de Bragança não se responsabiliza pelo dano, furto ou roubo dos veículos estacionados, ou de bens existentes no seu interior, ou por quaisquer factos geradores de responsabilidade civil que lesem os proprietários, utilizadores ou utentes dos veículos na “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança.

Artigo 17.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 – Os veículos estacionados indevida ou abusivamente poderão ser removidos, nos termos do Código da Estrada.

2 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) Quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

b) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

c) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;

d) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

3 – Poderão também ser removidos os veículos estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para a circulação, ou em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Norma revogatória e transitória

São revogados todos os regulamentos existentes, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Lacunas e omissões

1 - As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Bragança, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.

2 – As situações não previstas no presente Regulamento serão reguladas pelas disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a Proposta de Alteração do Regulamento, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

AERÓDROMO MUNICIPAL – CEDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURAS À EMPRESA AERONORTE

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“Presente os ofícios de 18 e 21 de Abril de 2008, enviados pelo novo operador da Carreira Bragança - Lisboa, empresa, Aeronorte - Transportes Aéreos, S. A. a solicitar a cedência de um espaço para fins comerciais de apoio aos passageiros, e a possibilidade de efectuar obras de decoração com os logótipos da empresa, cedência de casa de banho e fornecimento de electricidade.

Propõe-se que seja autorizado o operador Aeronorte - Transportes Aéreos, S. A. a utilizar, a título precário, o espaço de bilheteira existente no aeródromo, bem como, a casa de banho e respectivo fornecimento de energia, tal como acontecia com o anterior operador, situação a manter-se enquanto não forem aprovados, o regulamento e taxas aeroportuárias.

Propõe-se ainda autorização para o operador Aeronorte - Transportes Aéreos, S. A. efectuar obras de decoração com os logótipos da empresa no espaço da bilheteira.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Transportes e Energia.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR - Aplicação de multas contratuais

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“A E.T.E.- Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., apresenta a seguinte exposição:

“A E.T.E. tomou conhecimento em 11/04/08, pelos Serviços Técnicos do Município, que a empresa Cisdouro, na qualidade de Chefe de Consórcio, tinha sido notificada em 17 de Julho de 2007, de que a empreitada em assunto se encontrava em regime de multas por incumprimento do prazo de execução contratual. Informamos V/ Exas. de que a Cisdouro nunca informou ou deu conhecimento desta situação à E.T.E., sua consorciada.

A empreitada foi adjudicada ao consórcio formado pelas empresas Cisdouro - Construção e Obras Públicas, S.A. e E.T.E. – Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., sendo a E.T.E. responsável pela execução dos trabalhos referentes às infra-estruturas eléctricas e telefónicas e a Cisdouro responsável pela execução dos trabalhos de construção civil e restantes trabalhos objecto da empreitada.

A E.T.E. concluiu os seus trabalhos em 29/06/07, conforme foi dado conhecimento ao Município pelo fax ref.ª DAG/156/07, tendo sido feita uma vistoria aos trabalhos executados em 13/07/07; foi também feita a entrega das infra-estruturas da rede de distribuição e da rede de iluminação pública à EDP Distribuição, na presença de representantes do Município, da EDP e da E.T.E..

Perante as dificuldades financeiras sentidas pelo consorciado Cisdouro, que causaram o atraso verificado na execução da obra e que colocaram em causa a sua completa conclusão, ao abrigo da cláusula 11.ª do Contrato de Consórcio celebrado, e com o conhecimento do Dono de Obra, em Outubro de 2007, o consórcio foi resolvido, ficando a E.T.E. obrigada a executar ou a mandar executar todos os trabalhos objectos da empreitada em falta, nessa data, nomeadamente: fornecimento e colocação de sinalização vertical e marcação rodoviária, mobiliário urbano, execução do pavimento do separador central, execução de 2 passadeiras e arranjo das rampas de entrada das garagens.

Salientamos mais uma vez, que quando a E.T.E. assumiu a responsabilidade pela obra não nos foi dado conhecimento pela Cisdouro de que esta já se encontrava em regime de multas desde Julho de 2007.

Ao assumir a responsabilidade pela obra e ao comprometer-se, perante o Município, pela conclusão dos trabalhos em falta na obra, a E.T.E. deparou-se com várias dificuldades, tanto no contacto com os eventuais fornecedores de

equipamentos e serviços em falta, como por se tratar da execução de trabalhos que não são da especialidade da E.T.E..

Uma vez que a Cisdouro ainda não tinha dado qualquer tipo de andamento para a aquisição dos serviços em falta, foi necessário entrar em contacto com os possíveis fornecedores e passar pela fase de selecção e adjudicação dos trabalhos.

Alguns dos trabalhos em falta não se prestavam a ser executados na época de Inverno, pelo que um dos principais factores de dificuldade foram as más condições atmosféricas registadas. Esta dificuldade reflectiu-se principalmente na execução do pavimento do separador central, que por ser um trabalho muito específico, apenas executado por 2 empresas no país, e por ser feito à base da aplicação de resina, requeria determinadas condições de temperatura e de humidade.

Um dos possíveis prestadores deste tipo de serviço só confirmava a sua entrada em obra a partir do mês de Março de 2008. De forma a concluir os trabalhos com a maior brevidade possível, foi acordada com o fornecedor adjudicatário a imediata entrada em obra, no início de Dezembro, tendo sido salvaguardados alguns cuidados, como o correcto armazenamento da resina a aplicar e o cobrimento das zonas intervencionadas para que estas não fossem afectadas pelo mau tempo, e para que os trabalhos pudessem ser executados de forma continuada.

Foram necessárias algumas paragens na execução dos trabalhos, justificadas pelo agravamento das condições atmosféricas, como neve e chuvas fortes, mas procurou-se sempre aproveitar ao máximo os dias com as condições mínimas para a execução dos trabalhos, visando a sua rápida conclusão. Assim, apesar de os trabalhos se terem prolongado um pouco mais, devido às razões já referidas, o pavimento do separador central ficou concluído no mês de Março, mês apontado pelo outro fornecedor para entrada em obra.

Durante o tempo de execução destes trabalhos, o trânsito na Av. Cidade de Zamora e acessos nunca foi interrompido, apenas condicionado quando estritamente necessário, de modo a evitar causar transtornos aos habitantes e utentes da via e das lojas comerciais.

Pelo acima exposto e tendo em consideração que não existiram prejuízos reais para o Município e para os utentes da zona intervencionada,

causados pelo atraso registado na execução dos trabalhos, que a E.T.E. concluiu os trabalhos da sua responsabilidade dentro do prazo acordado, assim como o empenho da E.T.E. na rápida conclusão da empreitada, vimos por este meio solicitar a V/ Exas., ao abrigo do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a anulação das multas resultantes do incumprimento do prazo de execução, que como foi referido, foi causado pela consorciada Cisdouro, que abandonou a obra sem concluir os trabalhos da sua responsabilidade.

Antecipadamente gratos pela atenção que venha dispensar ao acima exposto, subscrevemo-nos com consideração.”

A fiscalização da empreitada informa nos seguintes termos:

“Pela carta anexa e subscrita pela E.T.E. – Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., consorciado restante da empreitada supra epigrafada, com registo de entrada n.º 11270 de 23-04-2008, que mereceu a nossa melhor atenção e que se considera aqui transcrita, por traduzir um enquadramento correcto, vem o adjudicatário solicitar a anulação das multas resultantes do incumprimento do prazo de execução da empreitada, ao abrigo do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Compulsado o articulado evocado e de acordo com o respectivo n.º 3, parece ser possível a redução das multas a montantes adequados, sempre que as mesmas se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono de obra, não parecendo contudo possível a sua anulação.

Importa pois, apurar um montante que possa ser considerado adequado, cuja proposta se apresenta desenvolvida de forma sequenciada em quadro que se anexa e que procura traduzir e incorporar as condicionantes envolventes do contrato em apreço, designadamente a ocorrência da empreitada confinante para execução das bases dos pavimentos (passeios, estacionamento e pavimentos betuminosos) para além das próprias alegações do signatário relativas às dificuldades encontradas no momento de assumir trabalhos que não são da sua especialidade, bem como aos incómodos evitados aos municípios e também ao dono de obra.”

Pelo Chefe de Divisão de Obras foi feita a seguinte apreciação:

“A multa por violação dos prazos contratuais, mostram-se desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono de obra, pelo que poderão ser reduzidas a montantes adequados.

Assim, a fiscalização da empreitada apresenta uma proposta de aplicação de multa, baseada no valor dos trabalhos por executar e não no valor da adjudicação, uma vez que as diversas fases dos trabalhos quando concluídas entravam de imediato em serviço.

O cálculo da multa com base nos trabalhos por executar e correspondente a períodos por décimos do prazo é de € 22 776,17. Como este montante é superior a 20% do valor dos trabalhos por executar (€ 18 862,16), deve ser aplicado o menor destes 2 valores, por analogia com a alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Considerando que o valor de € 18 862,16 nos parece desajustado, quer face aos prejuízos reais quer face às responsabilidades do único consorciado presente nesta fase de processo, parece ser de limitar e ajustar o valor da multa ao valor proposto de € 4 109,70.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de obras.

RATIFICAÇÃO DO ACTO - CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESCOLARES, REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DAS CANTARIAS E ARTUR MIRANDELA

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“A empresa, Manuel Joaquim Caldeira, Lda., solicita a prorrogação de prazo para entrega das propostas da empreitada em epígrafe.

Tendo em conta a complexidade da elaboração da proposta, para além da simultaneidade com outro concurso do mesmo tipo e dado que o limite do prazo para entrega das propostas é o dia 28 de Abril do corrente ano, e havendo necessidade de tomar uma decisão antes dessa data, e tendo em conta que a reunião do Executivo é no dia 29 de Abril, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, autorize no sentido de prorrogar o prazo da entrega das propostas por um período de 15 dias a contar da publicação do aviso rectificativo no Diário da República. Este acto deverá ser ratificado em reunião de Câmara.”

Despacho de 23.04.2008: “Autorizado, nos termos da informação, devendo agendar para ratificação em reunião de Câmara.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos pelo Exmo. Presidente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

RECUPERAÇÃO DE MUROS E REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES NO CEMITÉRIO DO TOURAL - Intenção de adjudicação

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório de análise das propostas, elaborado pela Comissão de Análise:

“1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

Horácio Crisóstomo, Lda.;

Madureira Azevedo, Lda..

2 – Critério de Apreciação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta 70%

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta 30%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 38 850,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€)	Preço corrigido(€)
Horácio Crisóstomo, Lda.	44 540,50	44 540,50
Madureira Azevedo, Construções e Obras Públicas Lda.	47 397,50	47 647,50

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço base, o de referência:

Concorrentes	Pontuação (%)
--------------	---------------

Horácio Crisóstomo, Lda.	61,06
Madureira Azevedo, Constr. e Obras Públicas Lda.	57,08

2.2 - Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

Os concorrentes Horácio Crisóstomo, Lda. e Madureira Azevedo, Construções e Obras Públicas Lda., apresentam plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa adaptados à natureza e dimensão dos trabalhos, pelo que se lhes atribui a pontuação de 20%.

3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
Horácio Crisóstomo, Lda.	81,06	1.º
Madureira Azevedo, Constr. e Obras Públicas Lda.	77,08	2.º

4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Horácio Crisóstomo, Lda. pelo valor de 44 540,50 € + IVA”.

Despacho de 23.04.2008: “Autorizo a intenção de adjudicação, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVOS PAINÉIS INTERIORES DA GUARDA METÁLICA, NA ZONA DO PARQUE INFANTIL DO PÓLIS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte proposta de adjudicação:

“Tendo em vista o fornecimento e colocação de novos painéis interiores da guarda metálica na Zona do Parque infantil do Polis, em virtude dos painéis existentes se encontrarem muito danificados e não terem a resistência adequada, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara, conforme informação de 12/03/2008, através da qual foi proposta nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, o procedimento com consulta prévia (alínea b) do n.º 1 do art. 81.º).

Concorrentes	Preço do fornecimento e colocação a deduzir os painéis removidos.	Prazo de Execução	Pontuação Final	Classificação
Jorge de Jesus Pais	17 550,00 € 900,00 € 90%	45 dias 10%	100%	1º
Prometal-Serralharia Técnica de Bragança, Lda.	18 966,60 € 300,00 € 80,23%	45 dias 10%	90,23%	2º

A referida informação mereceu despacho de 14/03/2008 do Sr. Presidente da Câmara.

Neste sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convites às seguintes entidades:

- Prometal - Serralharia Técnica de Bragança, Lda.
- Serralharia Serrana;
- Serralharia Bragançana;
- Serralharia Vaz e Martins;
- Jorge de Jesus Pais.

Apresentaram propostas as seguintes empresas:

- Prometal - Serralharia Técnica de Bragança, Lda.;
- Jorge de Jesus Pais.

As restantes empresas convidadas não apresentaram proposta.

Tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 152.º do já referido diploma legal, os serviços procederam ao exame formal das propostas e da documentação exigida tendo deliberado admitir as duas propostas apresentadas.

Da análise efectuada entende-se que o fornecimento e aplicação deve ser adjudicado à firma Jorge de Jesus Pais, pois o critério da apreciação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- Preço do fornecimento e colocação, a deduzir os painéis removidos em barras de ferro 90%.
- Prazo de execução 10%.

Nota: a estes valores será acrescentado o IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, a escolha do procedimento foi previamente autorizado.

O procedimento por consulta prévia decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do referido diploma legal, não é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar não é superior a 10.000 contos (49 879,79 €).

De acordo com o que dispõe o n.º 2 do artigo 153.º do citado diploma legal, as propostas foram analisados pelos serviços.

Nos termos do disposto no artigo 154.º, do já citado diploma legal e uma vez que o valor da aquisição em causa é inferior a 5.000 contos (24 939,89 €), está dispensada de audiência prévia.

Propõe-se ao abrigo do disposto no artigo 54.º do citado diploma legal, a adjudicação do fornecimento à empresa Jorge de Jesus Pais.

Mais se propõe nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma legal, autorização para a realização da despesa, no valor de 16 650,00 €, acrescido de 3 496,50 € referente a IVA, o que totaliza 20 146,50 €.

Despacho de 14.04.2008: “Autorizo a despesa, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Exmo. Presidente proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS – NOGUEIRA, LANÇÃO, SARZEDA, VIDUEDO E ZOIO - Auto de medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 22 911,81 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huila, Lda., pelo valor de 86 155,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 70 029,10 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/04/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA – BRAGANÇA II -Auto de medição n.º 07, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 52 103,07 € + IVA, adjudicada à empresa, Santana & CA., S.A., pelo valor de 1 787 691,18 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 448 864,59 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 16/04/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO TOURAL -,Auto de medição n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 22 050,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huila, Lda., pelo valor de 41 050,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 22 050,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/04/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CAIXILHARIAS DO EDIFÍCIO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS - Factura n.º 2404 – no valor 8 710,55 €, referente ao fornecimento supra mencionado, adjudicado à firma Pereira & Filhos, Lda., pelo valor de 8 710,55 € acrescido de IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 16/04/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

FORTUNATO RODRIGUES & FILHOS, LDA.

Apresentou requerimento em 16/04/2008 a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para ampliação de um armazém, sito na aldeia de Pinela, concelho de Bragança, com o processo n.º 16/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma informação prévia, relativa à ampliação de um armazém existente, com alvará de utilização n.º 235/04, na localidade de Pinela, que de acordo com o assinalado em planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, enquadra-se em Zona de Expansão por Colmatação.

O requerente, pretende ampliar com dois volumes laterais à edificação existente em 1240m², aos actuais 840m², em piso térreo, para indústria do tipo 4, à transformação de produtos da região.

Cumpr o Plano Director Municipal, previsto na Secção III, ponto 1, do artigo 21.º.

Propõe-se a aprovação da localização, para a instalação de um estabelecimento industrial do tipo 4, devendo aquando da apresentação do projecto de arquitectura, satisfazer a Portaria n.º 583/2007, de 09 de Maio, o Decreto-Lei n.º 61/2007, de 09 de Maio e a Portaria n.º 584/2007, de 09 de Maio, bem como os critérios definidos no Quadro 3, do Plano Director Municipal, referente a lugares de estacionamento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO FERNANDES

Apresentou requerimento em 06/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para a substituição de cobertura, de uma habitação unifamiliar, sita na Rua de Vale de Álvaro, n.º 29, em Bragança, com o processo n.º 1/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para substituição da cobertura de uma habitação unifamiliar, localizada na Rua de Vale de Álvaro, em Bragança.

O projecto compreende a substituição da cobertura existente, executada em traves de madeira, por uma cobertura em laje aligeirada, não havendo alteração da volumetria e da forma telhado.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

MANUEL JERÓNIMO PEREIRA

Apresentou requerimento em 11/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no “Lugar de Montesinho”, freguesia de S. Pedro, concelho de Bragança com o processo n.º 15/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar isolada, composta por cave, e rés-do-chão, num terreno que, de acordo com o assinalado nas plantas apresentadas se localiza fora do perímetro urbano da aldeia de S. Pedro dos Serracenos, em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem de Reserva Agrícola Nacional, à margem da Estrada Nacional 217.

Solicitado parecer a Direcção de Estradas de Bragança, esta entidade emitiu parecer desfavorável à pretensão, em virtude de a construção ocupar terreno do Estado, conforme parecer em anexo.

Em face do exposto não se vê viabilidade no deferimento da pretensão, pelo com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

RICARDO JORGE BARROS SIMEÃO VERSOS

Apresentou requerimento em 06/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alterações de um edifício multifamiliar, sito no Bairro da Mãe de Água, em Bragança com o processo n.º 67/68, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para alteração de um edifício, com alvará de licença de habitação n.º 2, de 1971, localizado no Bairro da Mãe de Água, em “Zona de Habitação Consolidada” da Cidade.

O projecto nesta data apresentado compreende a adaptação do edifício a habitação multifamiliar, composto por dois fogos, de tipologia T0, e um escritório no rés-do-chão, e dois fogos de tipologia T0, no 1.º andar.

Da análise ao projecto de alterações verifica-se que:

1. Um dos fogos T0, sito no rés-do-chão, não cumpre a área mínima, disposta para esta tipologia no artigo 67.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2. O projecto não cumpre o disposto no artigo 84.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, que estipula que, todos os fogos têm que ter uma instalação sanitária completa, um lavatório, banheira, uma bacia de retrete e um bidé.

3. O espaço destinado a escritório no rés-do-chão, não cumpre o pé direito livre, de 3m, mínimo disposto no ponto 3 do artigo 65.º do R.G.E.U., bem como, na instalação sanitária a sanita deve ficar independente do lavatório.

Mais se informa que, deverá dar cumprimento aos critérios para lugares de estacionamento dispostos para esta zona no quadro 2 do Regulamento do Plano Director Municipal, bem como, tratando-se de um edifício de habitação multifamiliar, deverá apresentar projecto de segurança contra incêndios.

Assim, em face do acima exposto não se vê viabilidade no deferimento da pretensão, pelo que, com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto apresentado, devendo o mesmo ser reformulado de modo a dar cumprimento aos requisitos regulamentares expostos”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

IMOBILIÁRIA S.BARTOLOMEU, LDA.

Apresentou requerimento em 21/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de um edifício multifamiliar, sito na Rua de Montezinho lote n.º 41, em Bragança com o processo n.º 153/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em reunião de Câmara de 28/08/2006, para construção de um edifício destinado a comércio, serviços, estabelecimento de restauração e/ou bebidas, e habitação multifamiliar, composto por sub-cave, cave, rés-do-chão, e oito pisos, no lote 41, titulado pelo alvará de loteamento n.º 8/1996, sito na Quinta da Braguinha.

O projecto apresentado compreende alterações na compartimentação interior das habitações do oitavo piso, e a criação de um acesso, no interior das habitações, a um espaço na cobertura, destinado a arrumos, com acesso ao terraço.

O alvará de loteamento que titula o lote não contempla o aproveitamento do sótão para arrumos, com ligação directa ao piso inferior das habitações, pelo que não se vê viabilidade no deferimento da pretensão.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto de alterações apresentado, devendo o mesmo ser reformulado de acordo com o exposto no respectivo alvará de loteamento”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

MARIA ÂNGELA LOPES MARTINS

Apresentou requerimento em 15/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de recuperação de um edifício para Turismo no Espaço Rural (casa de campo), sito no Largo do Pelourinho, na aldeia de

Rebordainhos, concelho de Bragança com o processo n.º 36/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto para recuperação de um edifício, destinado a Turismo no Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo, sito no Largo do Pelourinho, na aldeia de Rebordainhos.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável do Ministério da Economia e da Inovação, da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Cultura – Direcção Regional de Cultura do Norte, e do Órgão Local de Turismo.

O projecto de recuperação enquadra-se esteticamente na envolvente edificada e no meio rural, em que se insere.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

REBANHO DE PENSAMENTOS, LDA.

Apresentou requerimento em 05/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação, para instalação de um estabelecimento de bebidas na fracção (AB) de um edifício multifamiliar, sito na Urbanização do Plantório, lote A4, em Bragança com o processo n.º 172/01, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de adaptação, para instalação de um estabelecimento de bebidas, numa fracção destinada ao uso requerido, localizada no rés-do-chão de um edifício sito na Urbanização do Plantório.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente a fim de verificar junto daquela entidade os condicionalismos a que deve garantir.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

AUGUSTO ACÁCIO DE MORAIS

Apresentou requerimento em 12/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício unifamiliar, sito na Rua D. Carlos I, n.º 200 na Cidadela, em Bragança com o processo n.º 34/68, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado na Cidadela, em Bragança.

O requerente iniciou a obra sem a respectiva licença, a obra foi participada pelos serviços de Fiscalização da Câmara e levantado o respectivo auto de embargo.

O projecto apresentado compreende a regularização da obra, para reconstrução do edifício com as características e volumetria do existente.

O projecto cumpre o disposto no Plano de Pormenor da Zona Histórica I, no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável do Ministério da Cultura – Direcção Regional de Cultura do Norte, condicionado a apresentação de um plano de trabalhos da intervenção arqueológica.

Mais se informa, e confirmando o disposto no parecer do Ministério da Cultura, que deverá proceder a correcções à construção, nomeadamente a inserção das caixilharias nos vãos de janela à face do plano de fachada, as portas, janelas e restantes madeiramentos exteriores devem receber acabamento com pintura.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MARIA ALTINA TAVARES DE SOUSA

Apresentou requerimento em 20/12/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de adaptação, de uma clínica dentária na fracção (D) de um edifício multifamiliar, sito na Avenida João da Cruz, n.º 108, em Bragança com o processo n.º 165/89, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se da legalização de uma adaptação de uma fracção a clínica dentária, na Avenida João da Cruz, em Bragança.

Em reunião de Câmara de 10 de Março de 2008, foi manifestada a intenção de indeferir o projecto, em virtude de não cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, nomeadamente no que diz respeito à falta de instalações sanitárias para uso de pessoas com mobilidade condicionada.

Em 3 de Abril de 2008, a requerente apresenta uma declaração do técnico responsável pelo projecto, justificando o não cumprimento da referida legislação com o facto de o edifício possuir escadas interiores desenvolvidas em caracol e o elevador não possuir capacidade para pessoas com mobilidade condicionada.

Dado tratar-se de um edifício de construção antiga a realização das obras necessárias ao cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no referido diploma, requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados.

Assim, de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto – Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, propõe-se a aprovação da pretensão da requerente, devendo, no entanto, dar-se cumprimento ao estipulado no n.º 7 do mesmo artigo, nomeadamente a publicitação no sítio da Internet do Município de Bragança da justificação do não cumprimento das normas técnicas”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MANUEL JOSÉ MORAIS

Apresentou requerimento em 29/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de alteração de um armazém destinado a serralharia, sito na freguesia de Santa Comba de Rossas, concelho de Bragança com o processo n.º 24/95, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se às alterações efectuadas durante o decorrer da obra.

Trata-se de um armazém destinado a serralharia, localizado dentro do perímetro urbano de Santa Comba de Rossas, com projecto aprovado em reunião de Câmara de 13 de Fevereiro de 1995.

As alterações efectuadas são as seguintes:

- Foi suprimido um vão de janela no compartimento designado por escritório;

- No alçado lateral esquerdo foi criada uma porta com duas folhas;
 - No alçado lateral direito, a porta existente passou a ter uma só folha;
- Foram, também, alterados os acabamentos exteriores.

Não se vê inconveniente na pretensão do requerente, pelo que se propõe a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

LUBRINORDESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS, LDA.

Apresentou requerimento em 17/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de um pavilhão industrial, sito na Zona Industrial das Cantarias Lote 136/137, em Bragança com o processo n.º 81/94, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise, refere-se a um aditamento ao projecto inicial de um pavilhão industrial, aprovado em reunião de Câmara em 26 de Abril de 1994.

O requerente pretende efectuar algumas alterações ao alçado principal do pavilhão, nomeadamente:

- A janela e a porta existente serão substituídos por dois vãos de janela com dois vidros fixos e uma porta de entrada central de quatro folhas;
- O revestimento da fachada será substituído por chapas onduladas com o perfil vertical;
- A porta de entrada será protegida por uma pala em vidro e a parte superior das janelas por persianas horizontais.

O projecto satisfaz esteticamente.

Propõe-se a aprovação da pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JUNTA DE FREGUESIA DO ZOIO

Apresentou requerimento em 13/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício destinado a Centro de Dia, a levar a efeito na aldeia do Zoio, concelho de Bragança com o processo n.º

233/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de um edifício destinado a Centro de Dia que, de acordo com a planta apresentada se localiza em zona classificada de “Zona Antiga” da aldeia do Zoio.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 2008-02-07 e da Delegação de Saúde, de 2008-01-18.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente afim de verificar, junto daquela entidade, quais os condicionalismos a que deverá atender aquando da execução da obra.

Aquando da apresentação dos projectos de especialidades, deverá o técnico responsável pelo projecto de arquitectura, apresentar o termo de responsabilidade de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto – Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto.

Cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a aprovação da pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES

Apresentou requerimento em 11/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto reconstrução de um edifício destinado a apoio de actividade agrícola, a levar a efeito na aldeia de Vila Nova, concelho de Bragança com o processo n.º 132/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado refere-se à reconstrução de um edifício de apoio à actividade agrícola, em terreno que, de acordo com a planta apresentada, se localiza em zona classificada de “Zona Antiga” da aldeia de Vila Nova.

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 12 de Novembro de 2007, em virtude de a aresta superior do cobertor (focinho do degrau), medido

na perpendicular à inclinação do lanço da escada, não cumprir a medida regulamentar que deve ser de 2,10 metros.

O requerente apresenta a rectificação ao projecto, pelo que, agora, já cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a aprovação da pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

HASTA PÚBLICA DE TERRENOS REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2008

Para conhecimento do Executivo, a Divisão de Urbanismo, presta a seguinte informação:

“No pretérito dia 15 de Abril de 2008, teve lugar pelas 10.00 horas a alienação, em hasta pública, no Auditório Paulo Quintela, sito na Rua Abílio Beça, em Bragança, de bens imóveis, sitos em Vale de Álvaro - Quinta da Trajinha, Lotes A, B e C, Loteamento n.º 4/2007, e pertença deste Município, para efeitos de construção, conforme consta no quadro I do edital n.º 29/2008 de 27 de Março.

Na hora e local designados compareceram os representantes desta Câmara Municipal a fim de ser realizado o acto. Não tendo sido apresentados pelos promotores presentes quaisquer propostas, foi o acto dado por encerrado, não havendo lugar à adjudicação dos referidos bens”.

Tomado conhecimento.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, marcar para o dia 20 de Maio, a alienação, em hasta pública, dos referidos bens imóveis, a decorrer no Auditório Paulo Quintela, sito na Rua Abílio Beça, em Bragança, pelas 10:00 horas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manter as Condições Gerais e Particulares, aprovadas em Reunião desta Câmara Municipal de 25 de Janeiro de 2008, bem como fixar o preço base de venda dos três Lotes de Terreno em 536 100,00 €, reduzindo em 50 000,00 € do valor base inicial, montante estimado pela Câmara Municipal para execução de

infraestruturas, a que se reporta o Ponto 01.14 das Condições Particulares fixadas para o efeito.

Neste período da Ordem de Trabalhos, o Sr. Presidente deu entrada na Reunião, dando continuidade aos trabalhos

OLIMPIO DOS SANTOS FERNANDES, MARCOLINO DOS SANTOS RODRIGUES E EURICO EDUARDO FERNANDES

Apresentou requerimento em 25/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de loteamento urbano, com obras de urbanização, a levar a efeito na Freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente apresentou um projecto para uma operação urbanística de loteamento urbano com obras de urbanização em parte de prédio rústico, com artigo matricial n.º 1502 da Freguesia de Nogueira, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00358/020402, localizada dentro do perímetro urbano da localidade de Nogueira, em Zona de Expansão por Colmatação, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000, apresentada.

Da análise ao processo verificou-se o seguinte:

a) - Na certidão da Conservatória do Registo predial consta que o requerente é titular do referido prédio, mas em compropriedade com Marcolino dos Santos Rodrigues e mulher Maria da Piedade Fernandes, casados na comunhão de adquiridos e com Eurico Eduardo Fernandes e mulher Maria Manuela Machado de Oliveira Fernandes, casados na comunhão de adquiridos, bem como o prédio está hipotecado a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança, CRL, resultando assim, que o requerente, sozinho, não possui legitimidade para requerer a operação urbanística de loteamento.

b) – Numa pré análise ao processo, verificou-se que na memória descritiva e justificativa, nomeadamente no que diz respeito ao regulamento para as construções a efectuar nos respectivos lotes, não se encontram bem definidos alguns itens, havendo algumas dúvidas que devem ser esclarecidas.

Com base no atrás referido o processo não poderia ter o seguimento normal, nos termos legais, sem que se encontrassem resolvidos os dois pontos anteriormente focados, ou seja:

O pedido devia ser formulado por todos os proprietários acompanhado de documento válido autorizando a realização da referida operação urbanística e emitido pela Caixa de Crédito Agrícola, titular da hipoteca.

No que diz respeito ao ponto b) e no sentido de esclarecimento de dúvidas, deveria ser convocado o promotor, acompanhado pelo técnico autor do projecto, para uma reunião a efectuar na Divisão de Urbanismo, com Arqt.º João Gradim, Chefe de Divisão e Arqt.º Luís Doutel, técnico desta Câmara Municipal.

O requerente foi informado destas situações por ofício n.º 1382/08 com data de 31/01/2008.

Vem agora o requerente proceder à regularização do seu pedido apresentando os elementos em falta e apresentando um projecto alterando o anteriormente apresentado.

Trata-se de um projecto para uma operação urbanística de loteamento urbano com obras de urbanização ocupando uma área de 3124,00m², que é parte da área total de 5600,00m², correspondente ao prédio rústico, com artigo matricial n.º 1502 da Freguesia de Nogueira, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00358/020402, sendo que a parte a lotear se encontra localizada dentro do perímetro urbano da localidade de Nogueira, em Zona de Expansão por Colmatação, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000, apresentada, propondo-se a constituição de quatro lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar.

O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, deveria ceder uma área total de 252,00m², somatório da área de 112,00m² destinada a espaços verdes de utilização colectiva e da área de 140,00m² destinados a equipamento de utilização colectiva.

Como o loteador não cede qualquer área destinada a espaços verdes e área destinada a equipamentos de utilização colectiva em virtude de a zona já estar servida destas infra-estruturas propõe que seja o Município compensado

em numerário determinado pelo tabela de Taxas e Licenças que actualmente é de 32,50 €/m² num total de 8 190,00 €, correspondente a 252,00m².

Propõe-se a constituição de quatro lotes de terreno para construção urbano identificados da seguinte maneira;

LOTE UM – Com a área de 777,00m² a confrontar de Norte com Lote 2, de Sul com Nuno Diegues, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os próprios.

LOTE DOIS – Com a área de 833,00m² a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com Lote 1, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os próprios.

LOTE TRÊS – Com a área de 805,00m² a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Lote 2, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os próprios.

LOTE QUATRO – Com a área de 709,00m² a confrontar de Norte com Ana da Conceição Galego, de Sul com Lote 3, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os próprios.

Propõe-se o seguinte Regulamento para as construções a edificar nos lotes formados:

PONTO UM – Nos lotes 1 a 4 deverão ser construídos imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo isolado compostos de cave, rés-do-chão e andar.

PONTO DOIS – Nos lotes 1 a 4, nos imóveis a construir as caves deverão ser destinadas a garagem e arrumos

PONTO TRÊS – Nos lotes 1 a 4 a área máxima de implantação do imóvel a construir, ao nível do rés-do-chão, deverá ser de 130,00m², sendo que esta área se reporta também às respectivas cave e andar.

PONTO QUATRO – Nos lotes 1 a 4 poderão ser edificados anexos fechados, de um só piso, localizados no fundo do logradouro respectivo, separados da habitação, conforme implantação indicada em planta de apresentação e destinados a arrumos e/ou garagem e/ou cozinha regional cuja área não deverá ultrapassar 54,00m² (9,00mx6,00m) para os lotes 1 a 3 e 75,90m² para o lote 4.

PONTO CINCO – Nos lotes 1 a 3 poderão ser edificados alpendres, localizados no fundo do logradouro respectivo, separados da habitação

conforme implantação indicada em planta de apresentação e destinados a arrumos e/ou estendal e/ou depósito de lenha cuja área não deverá ultrapassar 63,00 (14,00mx4,50m).

PONTO SEIS – Nos lotes 1 a 4 nos imóveis a construir, as cêrceas devem ser de 7,50m para a habitação e de 2,40m para os anexos e alpendres e as cotas de soleira (rés-do-chão), em relação à cota do passeio, medido a meio do respectivo lote, devem ser, no lote 1 de 4,50m na habitação e de 5,15m no anexo e alpendre, no Lote 2 de 4,30m na habitação e de 5,80m no anexo e alpendre, no Lote 3 de 4,00m na habitação e de 4,35m no anexo e alpendre, que estão indicadas e definidas, para cada lote, em peça desenhada correspondente aos perfis e implantação.

PONTO SETE – Nos lotes 1 a 4 não são permitidos corpos avançados (balanços) relativamente à volumetria apresentada nas peças desenhadas e aprovadas. A implantação, alinhamentos e disposição dos pisos dos imóveis a construir em cada lote, devem ser projectados de acordo com o proposto no projecto de loteamento aprovado, desenhado na respectiva planta de implantação cotada e respectivos perfis transversais,

PONTO OITO – Nos lotes 1 a 4 os muros de vedação confinantes com a via pública deverão ser desnivelados, do tipo escada, não podendo ultrapassar 1,20m de altura nos pontos mais desfavoráveis e poderão ter gradeamento mas nunca ultrapassando a dimensão já referida e os muros não confinantes com a via pública não deverão ultrapassar a altura indicada em perfil apresentado em desenho constante no projecto aprovado e estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, devendo sempre respeitar os alinhamentos e as implantações constantes na planta de loteamento.

PONTO NOVE – Nos lotes 1 a 4 as coberturas dos imóveis a construir para a habitação, deverão ser em telhado, a duas águas, em telha cerâmica à cor natural ou envelhecidas. O telhado virado para o alçado posterior terá um vão de comprimento máximo de 5,60m e inclinação obrigatória de 35º e o telhado virado para o alçado principal terá um vão de comprimento de 9,60m e inclinação obrigatória de 18º. As coberturas dos anexos e alpendres deverão ser em telhado, a uma só água, em telha cerâmica à cor natural ou envelhecidas e inclinação obrigatória de 18º.

PONTO DEZ – Nos lotes 1 a 4 nos imóveis a construir os revestimentos exteriores, como pinturas, devem evitar-se tonalidades fortes ou grande diversidades de tons, devendo ser opção o branco, o creme ou cores equivalentes, ou materiais como o granito e/ou o xisto, revestimentos que se integram na arquitectura da região, não sendo permitida a utilização de azulejos.

PONTO ONZE – Nos lotes 1 a 4 o acesso da via pública às caves será executado por rampas, dentro do próprio lote, com localização definida em planta de loteamento aprovado.

PONTO DOZE – A regulação da edificabilidade das construções far-se-á em função da primeira que vier a ser apresentada.

PONTO TREZE – Fica o loteador responsável pela execução das obras de urbanização correspondentes às infra-estruturas necessárias e propostas e pelo fornecimento e colocação de contentores.

A área a lotear é de 3.592,00m² somatório da área de 3.124,00m² correspondente à área de lotes formados e da área de 468,00m² correspondente à área de infra-estruturas viárias públicas no que respeita ao alargamento da faixa de rodagem, estacionamento e passeio.

Em conformidade com o atrás referido e cumprindo o Plano Director Municipal, o Regulamento Geral de Edificações Urbanas e o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se a aprovação do projecto de loteamento urbano com obras de urbanização apresentado, devendo o processo ser instruído com um plano de acessibilidades em conformidade com o ponto 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/06, de 08 de Agosto, aquando da apresentação dos projectos referentes às obras de urbanização”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

NULIDADE DE ACTO PRATICADO

Tendo presente o projecto para licenciamento referente à construção de uma moradia unifamiliar e um anexo destinado a garagem, sito em Quintas da Seara, apresentado por José Luís Tomé Afonso, com o processo n.º 13/08, deferido em Reunião Ordinária do dia 08/02/2008, informa a Divisão de Urbanismo nos seguintes termos e fundamentos:

“Trata-se de um projecto de aditamento, de uma habitação unifamiliar, aprovado em reunião de Câmara em 08/02/2008, em terreno situado em espaço agrícola, mas fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, de acordo com a planta de Ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1/25000.

Em análise ao projecto de aditamento que o requerente submete a apreciação em 14/04/2008, que visa a criação de uma cave, eliminando o desnível interior da habitação e a execução de anexos, cumpre com Plano Director Municipal e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

No entanto, confrontando nesta data a sua localização, verifica-se que a mesma está inserida em zona “non aedificandi”, relativo ao Nó 23 da A 4, Bragança – Nascente, futura auto-estrada.

Constatando-se que por lapso dos serviços não foi, aquando da apreciação do projecto, verificada a irregularidade ora detectada, propõe-se:

Seja declarado nulo o acto praticado por esta Câmara Municipal, em Reunião Ordinária do dia 08/02/2008, ou seja, o da aprovação da pretensão do requerente, ao abrigo das alíneas a) e c) do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Setembro, designadamente por violar o disposto em medidas preventivas ao estudo de ligação de supracitado Nó da futura A 4, bem como por não ter sido precedida de consulta a entidade externa, nomeadamente a EP- Estradas de Portugal IP”.

Deliberado, por unanimidade, declarar nula e sem efeito a deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 08 de Fevereiro de 2008, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DIVISÃO DE URBANISMO

NORDESTEBRITA, COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE INERTES, LDA.

Apresentou requerimento em 23/04/2008, a solicitar emissão de declaração do interesse concelhio para efeitos de instrução do processo de licenciamento, relativamente a uma pedreira actualmente abandonada, sita no “Lugar de Esteva”, concelho de Bragança, com o processo n.º 48/08, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Tendo em conta o pedido formulado com data de 23/04/2008, pela empresa NORDESTEBRITA, relativo à emissão de declaração do interesse concelhio para efeitos de instrução do processo de licenciamento quanto à sua localização, no âmbito da reactivação de uma pedreira actualmente abandonada, expõe o requerente as seguintes considerações:

I. Existe um déficite destes recursos no concelho, (existe apenas uma unidade activa e produzindo quase exclusivamente para consumo próprio), a maior quantidade destes recursos ou provêm dos concelhos limítrofes ou são importadas de Espanha;

II. Se trata de um investimento considerável no concelho, de empresários da região, cujos eventuais lucros serão aqui investidos, criando um número considerável de postos de trabalho directos e indirectos e originando uma maior competitividade dos preços;

III. Se pretende legalizar e reactivar, de acordo com a legislação em vigor, uma unidade que funcionou ilegalmente, abandonada e degradada do ponto de vista ambiental, responsabilizando-se conforme a lei pela sua recuperação ambiental e paisagística;

IV. Embora conforme o Plano Director Municipal esta unidade se localize numa zona limite da Reserva Ecológica Nacional, no novo Plano Director Municipal, irá localizar-se numa “Área de Recursos Geológicos”, própria para a instalação deste tipo de indústrias;

V. A importância revestida pela indústria de produção de inertes, patenteada pela sua procura e pelo seu valor, que deverá ser garantida num período de tempo alargado, permite aos industriais a manutenção de postos de trabalho e investimentos com o conseqüente retorno para a economia municipal.”

ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

De acordo com as plantas anexas ao processo, a pedreira localiza-se em espaço agrícola, fora da zona classificada em Reserva Agrícola Nacional e parte da área na proporção de 1/3 dentro da zona de Reserva Ecológica Nacional.

Importa referir que ao abrigo da Declaração de Rectificação n.º 76/2006, anexo IV do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 06 de Setembro, prevê nas Acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio das áreas integradas na reserva Ecológica Nacional, a prospecção e pesquisa geológica, bem como, a exploração de recursos geológicos, nos artigos IV e V da citada declaração de rectificação, sujeita a autorização ou comunicação prévia à CCDR competente.

ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

De acordo com o extracto da planta de localização da exploração, no uso dos solos definidos na 1.ª revisão do Plano Director Municipal, o terreno em causa, classifica-se como espaço Agro-Silvo-Pastoris do Tipo I, não classificado como Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, pelo que, o objecto de ordenamento à sua edificabilidade, está previsto a prospecção e exploração de recursos geológicos, definido na alínea j) do artigo 19.º Secção III.

ENQUADRAMENTO DO DECRETO-LEI N.º 270/2001, DE 06 DE OUTUBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 340/2007, DE 12 DE OUTUBRO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, Nova Lei das Pedreiras, estão sujeitas a licenciamento, que mediante às suas características, classificam-se por classes, cabendo designadamente às entidades licenciadoras, as classes 1 e 2 à Direcção Regional da Economia e respectivamente às classes 3 e 4 às autarquias locais, nos termos da instrução do anexo VI do citado Decreto Lei.

Face à pretensão do requerente e às considerações expostas, bem como ao enquadramento dos planos de ordenamento do território e aos demais documentos regulamentares em vigor, a Divisão de Urbanismo apresenta as seguintes considerações:

1. Concordar com a localização da exploração da pedreira;

2. Atentos à situação actual do abandono, na perspectiva de um investimento com forte probabilidade de criação de postos de trabalho, na extracção de um produto específico com características próprias deste concelho;

3. Regularização e minimização do impacto ambiental provocado pelo actual abandono;

PROPONDO

A emissão de parecer favorável à pretensão da empresa NORDESTEBRITA, LDA., por ser de interesse concelhio à legalização, para efeitos de instrução do processo de licenciamento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ARCÁDIA DOS VEIGAS, CONSTRUÇÕES, LDA.

Apresentou requerimento em 07/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia bifamiliar, a levar a efeito na Rua das Amendoeiras, S. Lázaro, em Bragança com o processo n.º 59/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de um edifício isolado, destinado a habitação bifamiliar, composto por cave, rés-do-chão, e 1.º andar, localizado nos Vales de S. Sebastião, em “Zona de Expansão Habitacional” da Cidade.

O projecto inicialmente apresentado foi indeferido em reunião de Câmara de 31/03/2008, em virtude de não garantir o disposto no ponto 4.º do artigo 10.º do Regulamento do Plano Director Municipal, que determina que nas habitações colectivas os lugares de estacionamento constituem fracção autónoma das habitações.

O projecto de alterações apresentado cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

SILVANO FERNANDO ESTEVES PINTO

Apresentou requerimento em 28/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma capela, a levar a efeito no Talhão n.º 13, lote 11, no Cemitério do Toural em Bragança com o processo n.º 71/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma capela no talhão 13, lote 11 no Cemitério do Toural, do qual está sujeita a demolição da edificação existente.

Possui parecer desfavorável da Divisão Defesa do Ambiente, pelo não cumprimento do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Bragança, ou seja, a intervenção excede a área concessionada, a implantação da operação urbanística não é esclarecedora, deverá ser descrita a forma como será demolida a estrutura existente e quais as medidas que serão adoptadas para proteger as ossadas existentes.

Deverá ainda ser definida a cota de implantação, as soluções de drenagem de águas pluviais e o enquadramento com as estruturas existentes. Propõe-se manifestar a intenção de indeferir.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DOS SERRACENOS

Apresentou requerimento em 23/04/2008 a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para construção de um armazém destinado à actividade agrária da exploração, a levar a efeito na freguesia de S. Pedro, concelho de Bragança, com o processo n.º 17/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma informação prévia, à viabilidade de construção de um armazém de apoio à actividade agrária da exploração, num terreno que de acordo com o assinalado em planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, enquadra-se em zona agrícola, mas fora das zonas classificadas

como Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, na freguesia de S. Pedro de Serracenos.

No âmbito do Regulamento do Plano Director Municipal, estas acções estão previstas no Quadro 6 “Edificabilidade nos Espaços Agrícolas e Florestais”, desde que a dimensão mínima da parcela disponha de 1000m², podendo ser realizada uma operação urbanística com 4,5m de altura e um índice máximo de construção de 0,05, ou seja, é permitido a construção de 50m² por cada 1000m² de terreno.

Nos termos e requisitos previstos no quadro 6 do Plano Director Municipal, propõe-se a viabilidade de construção a instalação de uma operação urbanística para fins de instalação de apoio a actividade agrária de exploração.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13 horas e 30 minutos.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 12 de Maio de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
